



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

### **II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

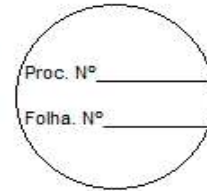
2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para compor a merenda escolar destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste Termo e nos seus Anexos.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. O objeto é classificado como bem comum para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda contínua por gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados à composição da merenda escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino de Carbonita/MG. A alimentação escolar constitui-se como direito dos estudantes e dever do Estado, conforme estabelecido no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, sendo instrumento fundamental para a promoção da segurança alimentar, da permanência dos alunos na escola e do desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis. O Município de Carbonita/MG possui população de 8.512 habitantes, conforme o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com estimativa de 8.603 pessoas para 2025, distribuída em um território de 1.456,095 km², com densidade demográfica de 5,85 hab/km². A taxa de escolarização na faixa etária de 6 a 14 anos alcança 97,97% (IBGE, Censo 2022), evidenciando a expressividade do universo de beneficiários diretos da política de alimentação escolar municipal. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal — IDHM é de 0,638, classificado como médio (IBGE/PNUD, 2010), indicador que reforça o papel estruturante da merenda escolar como política pública de segurança alimentar e de equidade no acesso à educação, especialmente



para os estudantes pertencentes a famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, para quem a alimentação oferecida pela escola representa, frequentemente, a principal refeição do dia.

3.2. A necessidade da contratação se justifica pelo fato de que o Município não possui estrutura produtiva própria capaz de suprir, com regularidade e qualidade, a demanda por alimentos necessários ao atendimento das 8 (oito) unidades escolares e creches da rede pública municipal, distribuídas entre a zona urbana e localidades rurais distantes até 34 km da sede do Município. É imprescindível, portanto, a aquisição dos gêneros alimentícios por meio de licitação pública, assegurando o abastecimento contínuo, adequado e compatível com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, Darizelly Barroso Rodrigues (CRN 927299), em observância aos padrões de qualidade exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pela legislação sanitária vigente. A presente contratação abrange os gêneros alimentícios a serem adquiridos mediante licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo que a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, correspondente ao percentual mínimo de 45% dos recursos federais do PNAE, é objeto de chamada pública específica e autônoma, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

3.3. A solução proposta conecta-se ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação por atender às demandas previamente identificadas junto às unidades escolares, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando que a Administração Municipal disponha dos insumos necessários para a execução regular e de qualidade da política de alimentação escolar. A capilaridade geográfica do atendimento que abrange desde a sede urbana até distritos e localidades rurais de baixa densidade demográfica, reflexo do perfil territorial do Município, com 1.456,095 km<sup>2</sup> e 5,85 hab/km<sup>2</sup> — impõe ao processo licitatório requisitos específicos de regularidade, fracionamento de entregas e capacidade logística, devidamente contemplados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

*Fontes: IBGE — Censo Demográfico 2022; IBGE — Estimativas da População 2025; IBGE/PNUD — IDHM 2010; IBGE — Área Territorial 2025. Disponível em:*

*<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/carbonita.html>. Acesso em: maio de 2026.*

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**



4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de pregão, na forma eletrônica, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, pelo critério de julgamento de menor preço por item. Trata-se de bens comuns, com especificações objetivas e amplamente disponíveis no mercado local, o que possibilita ampla competitividade, disputa em tempo real e seleção da proposta mais vantajosa, conforme o disposto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista ser conveniente para o município a aquisição dos bens com previsão de entrega parcelada, de acordo com a real necessidade das unidades escolares ao longo da vigência da ata, evitando a formação de estoques excessivos, especialmente de gêneros perecíveis e hortifrutigranjeiros in natura, e garantindo melhor gestão dos recursos públicos. A medida está em consonância com a hipótese prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que autoriza a utilização do SRP quando for mais eficiente para a Administração Pública, assegurando previsibilidade de custos, racionalização dos processos de aquisição e economicidade.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

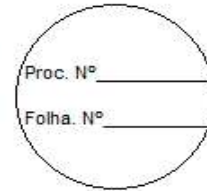
### **5.1. Requisitos de qualidade e segurança alimentar:**

5.1.1. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, livres de sujidades, parasitos, materiais estranhos e sinais de deterioração, adequados ao consumo humano e ao fim a que se destinam.

5.1.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas constantes no Anexo II deste Termo de Referência, observando características organolépticas (cor, odor, sabor e textura) preservadas e compatíveis com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

5.1.3. Os gêneros alimentícios industrializados deverão apresentar prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a contar da data de entrega, salvo especificação distinta constante no Anexo II para determinado item.

5.1.4. Os hortifrutigranjeiros e demais produtos in natura deverão ser entregues frescos, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, apresentando ausência de danos químicos, físicos e biológicos, em conformidade com as normas aplicáveis da ANVISA e do Ministério da Saúde.



5.1.5. As carnes bovinas e demais produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos com Serviço de Inspeção Federal — SIF, Estadual — SIE ou Municipal — SIM, conforme aplicável, e serão entregues com temperatura adequada, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias vigentes.

## **5.2. Requisitos legais e regulatórios:**

5.2.1. O fornecimento deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e das normas técnicas do PNAE, sendo os produtos compatíveis com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, Darizelly Barroso Rodrigues (CRN 927299), respeitando os padrões nutricionais e as exigências de segurança alimentar estabelecidas para cada faixa etária atendida (creche, pré-escolar, ensino fundamental e EJA).

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração de que cumpre todos os requisitos legais e infralegais (instruções normativas, regulamentos, resoluções, portarias e atos correlatos) específicos para a execução do objeto, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado, os registros, licenças e demais documentos pertinentes à devida comprovação.

5.2.3. Todos os itens deverão atender integralmente à legislação de defesa do consumidor, notadamente quanto à responsabilidade por vícios e prazos de garantia previstos na Lei nº 8.078/1990.

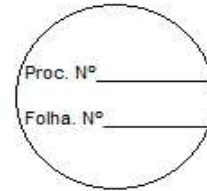
5.2.4. A subcontratação poderá ser admitida, total ou parcialmente, a critério da Administração, desde que previamente autorizada e que não comprometa a qualidade, os prazos de execução e o atendimento integral às exigências contratuais, especialmente no que se refere às condições sanitárias, à segurança e à responsabilidade técnica sobre a execução do objeto.

## **5.3. Requisitos de sustentabilidade e segurança:**

5.3.1. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com embalagens recicláveis, atóxicas, de menor impacto ambiental e que observem critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2024).

5.3.2. As embalagens deverão ser entregues devidamente íntegras e lacradas, com identificação clara do produto, fabricante, CNPJ, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com as normas de rotulagem da ANVISA.

5.3.3. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículo limpo, adequado à natureza do produto e que garanta a integridade das embalagens e a conservação dos gêneros alimentícios, especialmente dos perecíveis e refrigerados.



5.4. A Secretaria requisitante ou o(a) Pregoeiro(a) poderão solicitar apresentação de amostras do licitante classificado em primeiro lugar:

5.4.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos produtos ofertados, a fim de avaliar sua qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

5.4.2. As amostras deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

5.4.3. O prazo para análise das amostras será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério do Município.

5.4.4. A avaliação será realizada por equipe técnica designada pelo Município, que considerará aspectos como qualidade, características organolépticas, atendimento às especificações do edital e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.4.5. Os demais licitantes serão informados sobre a avaliação das amostras e poderão acompanhar o processo sem interferir na avaliação.

5.4.6. O fornecedor poderá designar representante técnico para acompanhar a avaliação das amostras, se desejar.

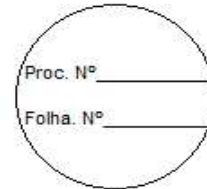
5.5. Esses requisitos são indispensáveis para a escolha da solução que atenda adequadamente à demanda da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a efetividade, a qualidade e a segurança alimentar dos gêneros a serem adquiridos, respeitando os princípios da eficiência, da sustentabilidade e da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6. A contratação deverá atender às exigências nutricionais e de segurança alimentar do PNAE para todas as modalidades de ensino abrangidas, incluindo creches, pré-escola, ensino fundamental e EJA, conforme os cardápios aprovados pela nutricionista responsável e as metas nutricionais estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.7. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo registros que permitam identificar a origem e o lote dos alimentos entregues, para fins de controle de qualidade e segurança alimentar, disponibilizando tais informações à fiscalização contratual sempre que solicitado.

5.8. Os produtos que necessitem de refrigeração ou controle de temperatura deverão ser transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com o uso de equipamentos e veículos adequados à cadeia de frio, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

5.9. A contratada deverá adotar boas práticas de fabricação, manipulação e distribuição de alimentos, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas



técnicas aplicáveis, sendo vedada a entrega de produtos vencidos, avariados, com embalagens violadas ou em condições inadequadas para consumo.

5.10. Em atenção aos princípios da ordem econômica, sobretudo o inciso IX do art. 170 da CF c/c art. 44, §2º da LC 123/06, deverá ser concedido tratamento favorecido às MEs/EPPs participantes do certame, sendo assegurado a essas, em caso de empate ficto, a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (empresa de grande porte), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.1. Será considerado empate ficto aquele de até 5% (cinco por cento) de diferença.

5.11. Caso o empate seja entre duas MEs/EPPs, a administração realizará a contratação em favor daquela considerada LOCAL/REGIONAL, caso seu lance seja em até 10% (dez por cento) maior que a proposta da empresa não local/regional.

5.11.1. Ressalta-se que tal prática encontra consonância tanto com o disposto na LC 123/06 em seu art. 48, §3º, quanto com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vejamos:

CONSULTA. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. LICITAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE REGRAS NO EDITAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONTIDO NO ART. 48, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. ALCANCE DA EXPRESSÃO "REGIONALMENTE". 1. Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06). 2. A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa. (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Consulta n. 932701. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Belo Horizonte, 06 jul. 2016)

**5.11.2.** Justifica-se a aplicação de tais prerrogativas pelas características territoriais e operacionais inerentes ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

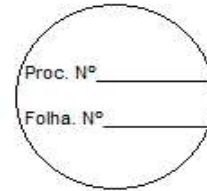
escolar no Município de Carbonita/MG. O território municipal abrange 1.456,095 km<sup>2</sup> com densidade demográfica de 5,85 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, Censo 2022), e as unidades escolares atendidas estão distribuídas entre a zona urbana e localidades rurais distantes até 34 km da sede do Município. Esse perfil geográfico torna a proximidade do fornecedor um fator operacional determinante, e não meramente conveniente: parcela relevante dos itens licitados é composta por gêneros perecíveis e hortifrutigranjeiros in natura, cuja integridade e segurança alimentar dependem diretamente da agilidade logística, do controle de temperatura durante o transporte e da capacidade de entrega fracionada e frequente conforme o cronograma das unidades escolares. A empresa fisicamente instalada no Município de Carbonita/MG ou em sua região imediata reúne condições operacionais objetivamente superiores para cumprir essas exigências, garantindo o abastecimento regular e contínuo das escolas e creches com menor risco de ruptura de fornecimento e de deterioração dos alimentos, fatores diretamente relacionados à saúde e ao bem-estar dos 97,97% dos estudantes de 6 a 14 anos matriculados na rede pública municipal (IBGE, Censo 2022).

Ademais, a concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte encontra amparo nos princípios estruturantes da ordem econômica nacional, em especial o desenvolvimento econômico regional e o fortalecimento das empresas de menor porte. Em um município de pequeno porte como Carbonita/MG, com PIB per capita de R\$ 23.487,07 (IBGE, 2023) e IDHM de 0,638 (médio), a preferência pela contratação com fornecedores locais produz efeitos econômicos concretos: fomenta a geração de emprego e renda no próprio município, o recolhimento de tributos na esfera local e a dinamização da economia regional, evitando a evasão de recursos públicos para outros centros econômicos e reforçando o vínculo entre o poder público municipal e a comunidade empreendedora de Carbonita/MG.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os seguintes prazos máximos contados da data de recebimento da OF:

**6.1.1. Para itens classificados como hortifrutigranjeiros e demais gêneros perecíveis: entrega semanal, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista que tais produtos são bens de primeira necessidade, diretamente vinculados à alimentação**



**escolar e à segurança alimentar dos alunos, sendo imprescindível garantir frescor, qualidade e integridade organoléptica na entrega.**

**6.1.2. Para os demais gêneros alimentícios não perecíveis: prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.**

6.1.3. Os pedidos serão realizados parceladamente, conforme demanda e necessidade das unidades escolares, sendo vedado à contratada impor valor ou volume mínimo para cada solicitação.

6.1.4. O Município de Carbonita/MG apresenta perfil territorial que impõe exigências logísticas objetivas à execução do objeto: são 1.456,095 km<sup>2</sup> de extensão, com densidade demográfica de 5,85 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, 2022), e unidades escolares distribuídas entre a zona urbana e localidades rurais distantes até 34 km da sede do Município. É necessário, portanto, que a contratada disponha de capacidade logística compatível com as rotas e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com estrutura de transporte adequada à natureza de cada categoria de produto — especialmente veículos com controle de temperatura para os gêneros perecíveis —, sob pena de comprometimento do funcionamento regular das escolas e aplicação das penalidades previstas neste Termo e no instrumento contratual.

6.1.5. O atraso na entrega dos gêneros alimentícios, especialmente dos perecíveis, acarretará prejuízos diretos ao funcionamento das unidades escolares e à segurança alimentar dos alunos, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato.

6.2. A contratada deverá realizar as entregas, em perfeitas condições de consumo, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas decorrentes, incluindo frete, seguros, embalagens e demais encargos, nos seguintes endereços:

- **Creche Municipal Mestra Zefina** — Rua Izaltino Beltrão, nº 62, Bairro Boa Vista, Carbonita/MG;
- **Escola Municipal Prefeito José Lemos** — Avenida Belgo Mineiro, nº 06, Bairro Monte Belo, Carbonita/MG;
- **Escola Municipal Dona Cina** — Praça Monsenhor Domingues, nº 11, Centro, Carbonita/MG;
- **Escola Municipal de Abadia** — Praça Vereador José Maria Rocha, s/n, Distrito de Abadia — Zona Rural, aproximadamente 34 km da sede do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

- **Escola Municipal Antônia Pereira Rocha** — Praça Conselheiro Mata, nº 01, Distrito de Monte Belo — Zona Rural, aproximadamente 30 km da sede do Município;
- **Escola Municipal Núcleo da Estiva** — Fazenda Estiva — Zona Rural, aproximadamente 18 km da sede do Município;
- **Escola Municipal de Santana** — Praça Sérgio Coelho, s/n, Distrito de Santana — Zona Rural, aproximadamente 30 km da sede do Município;
- **Escola Municipal Santo Antônio de Mercadinho** — Praça Santo Antônio de Mercadinho, s/n, Distrito de Mercadinho — Zona Rural, aproximadamente 26 km da sede do Município.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento hábil de solicitação.

6.4. O recebimento consistirá na verificação das características, especificações e condições do objeto entregue, da quantidade e da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em confronto com o constante neste Termo de Referência e na proposta homologada, incluindo a verificação das condições sanitárias, do prazo de validade, da integridade das embalagens e das características organolépticas dos produtos.

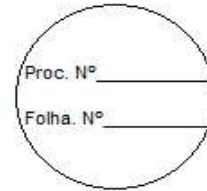
6.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Para gêneros perecíveis, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo Fiscal da ARP/Contrato ou pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).



6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica, incluindo eventuais danos à saúde dos alunos decorrentes do fornecimento de alimentos em condições inadequadas.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

6.12. Para os produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante, assegurando período suficiente para consumo seguro nas unidades escolares.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA RP (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

GESTOR: Vanda Helena Moreira

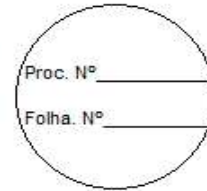
FISCAL: Darizelly Barroso Rodrigues

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato/ARP, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

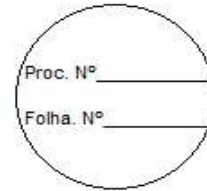
8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de PIX.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades das unidades escolares e creches da rede municipal de Carbonita/MG, mediante Ordens de Fornecimento emitidas ao longo da vigência da ata, observando-se os prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

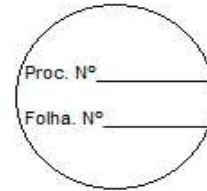
9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

#### **9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 9.3.3. Regularidade econômica e financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

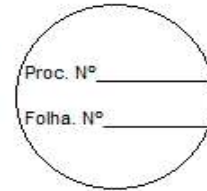
I. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (municipal, estadual ou federal), válido e compatível com a atividade de comercialização de gêneros alimentícios, nos termos da Lei nº 9.782/1999 e das normas sanitárias aplicáveis;

II. Apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração de que cumpre todos os requisitos legais e infralegais (instruções normativas, regulamentos, resoluções, portarias e atos correlatos) específicos para a execução do objeto, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado, os registros, licenças e demais documentos pertinentes à devida comprovação.

### X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I e IV, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores e em consulta a registros de licitações similares disponíveis em portais de compras públicas, conforme planilha de balizamento integrante do processo administrativo.

10.2. O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo mantido sob sigilo até a fase final de lances do Pregão Eletrônico, momento em que será tornado público. O sigilo não abrange o detalhamento dos quantitativos e as especificações técnicas dos itens, disponibilizados no Anexo II deste Termo de Referência, que contêm todas as informações necessárias à elaboração das propostas.



10.3. A adoção do orçamento sigiloso encontra-se devidamente justificada em documento específico que integra o processo administrativo, ao qual os interessados poderão ter acesso, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade.

## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de ARP/contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

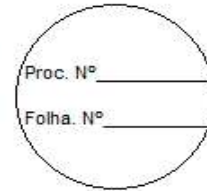
12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ARP/contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de ARP/ contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

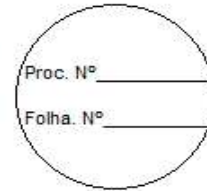
13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ARP/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do ARP/contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ARP/ contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/ARP;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato/ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/ARP.

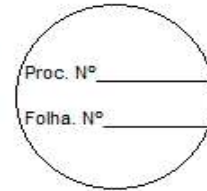
13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ARP, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ARP;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato/ARP pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

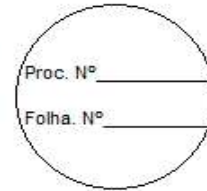
**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente a ARP/ contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 16 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

**Vanda Helena Moreira**  
Secretária Municipal de Educação

**Darizelly Barroso Rodrigues**  
Nutricionista — CRN 927299